



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 327

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Lei Complementar	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jales**

CNPJ 45.131.885/0001-04  
Rua Cinco, 2266 - Centro  
Telefone: (17) 3622-3000  
Site: [www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

#### **Câmara Municipal de Jales**

CNPJ 51.841.757/0001-49  
Rua Seis, 2241 - Centro  
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738  
Site: [www.camaradejales.sp.gov.br](http://www.camaradejales.sp.gov.br)

#### **Instituto Municipal de Previdência Social de Jales**

CNPJ 65.711.129/0001-53  
Rua Sete, 2072 - Centro  
Telefone: (17) 3632-6906  
Site: [www.impsjales.com.br](http://www.impsjales.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 327

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE JALES

#### Atos Oficiais

#### Lei Complementar

#### Lei Complementar nº. 301, de 22 de janeiro de 2019.

*Que altera a redação do artigo 54 da Lei Complementar nº. 223, de 08 de dezembro de 2011.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º O artigo 54 da Lei Complementar nº 223, de 08 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. Na hipótese de acúmulo de dois cargos de professor, a carga horária poderá ser de até 66 (sessenta e seis) horas/aulas semanais.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

A Lei Complementar nº 223, de 08 de dezembro de 2011, que institui o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jales-SP e dá outras providências, estabelece a jornada de 33 horas semanais ao professor de Ensino Fundamental.

Considerando que a Lei Complementar nº. 223, de 08

de dezembro de 2011 possibilita a acumulação de dois cargos de professor com jornada de 33 horas semanais, o incluso projeto visa ajustar a carga horária máxima de acumulação para 66 horas semanais, dos professores de Ensino Fundamental.

Este projeto dá continuidade ao processo de melhoria da organização da rede municipal de educação.

Destarte, informamos que estamos anexando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de ordenador de despesas, de acordo com o exigido pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O pedido de urgência se justifica em função das atribuições de classes/aulas na Rede Municipal de Ensino desse ano letivo de 2019.

#### Decretos

#### Decreto nº. 7.523, de 06 de novembro de 2018.

*Atribui gratificação a servidora.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

Considerando Parecer Jurídico nº 320/2018, de 05 de novembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, Processo nº. 4574/2018 – GER, de 02 de maio, solicitando a inclusão de gratificação de quinquênios para a Servidora Cassia Fernanda Ferreira da Silva;

DECRETO:

Art. 1.º Fica atribuída à Servidora Pública Municipal abaixo especificada, a seguinte gratificação por tempo de serviço: CASSIA FERNANDA FERREIRA DA SILVA; 02 quinquênios completados com efeito retroativo à 02/05/2018.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 327

Página 3 de 4

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### **Decreto nº. 7.524, de 06 de novembro de 2018.**

*Que permite a utilização de bem móvel da municipalidade.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc, e:

Considerando que o § 3º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Jales estabelece que “A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário por decreto”;

Considerando que a Cooperativa Regional Solidária de Catadores de Resíduos Sólidos, necessita da utilização de um Triturador e Desfragmentador Prensa Enfardadeira e Esteira Elétrica para Triagem, objetivando a prensa da coleta seletiva de resíduos sólidos;

Considerando que a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em várias de suas disposições, permite o incentivo às cooperativas de catadores de resíduos sólidos no processo de coleta seletiva;

DECRETO:

Art. 1.º Fica permitido o uso de um Triturador e Desfragmentador Prensa Enfardadeira e Esteira Elétrica para Triagem, Patrimônio nºs 20.543, 20.544 e 20.620, de propriedade do Município, à COOPERATIVA REGIONAL SOLIDÁRIA DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.419.660/0001-53, com sede na Avenida Arapuã, nº 4.182, Jardim Arapuã, cidade e comarca de Jales-SP, para o processamento de resíduos sólidos recicláveis.

§ 1º- Fica vedada à permissionária a cessão ou transferência do equipamento objeto desta permissão a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento do permitente.

§ 2º- Caberá à permissionária a responsabilidade pelas despesas de contratação de operador do referido equipamento, inclusive de ajudantes, manutenção, bem como por quaisquer outras decorrentes para a sua utilização, inclusive de indenizações por acidente de

trabalho.

§ 3º- Fica vedada a utilização do equipamento em qualquer outra finalidade que não esteja relacionada ao processamento de resíduos sólidos recicláveis.

Art. 2.º A permissão de uso de que trata este decreto é feita gratuitamente, a título precário, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável pelo mesmo período ou revogada por interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata este artigo, ou ocorrendo a sua revogação por motivo de interesse público, o equipamento deverá ser restituído ao permitente no mesmo estado de conservação em que for entregue à permissionária.

Art. 3.º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a lavrar o Termo de Permissão e Entrega do equipamento autorizado por este decreto.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 7.421, de 29 de agosto de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### **Decreto nº. 7.527, de 09 de novembro de 2018.**

*Que prorroga a permissão de uso concedida através do Decreto nº. 6.812, de 21 de setembro de 2016.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc., e:

Considerando Ofício nº. 137/2018, de 29/10/2018, do Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo, protocolado sob o nº. 12025/2018, de 05/11/2018, solicitando a prorrogação pelo prazo de 02 (dois) anos, do Decreto nº. 6.812/2018;

DECRETO:

Art. 1.º Fica prorrogada pelo prazo de 02 (dois) anos, a permissão de uso concedida através do Decreto nº. 6.812, de 21 de setembro de 2016, com efeito retroativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 327

Página 4 de 4

a 21/09/2018.

Art. 2.º Para efeito de dar cumprimento a este Decreto, fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a elaborar Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso firmado entre o permitente e o permissionário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Decreto nº. 7.528, de 12 de novembro de 2018.

*Que substitui membro do Conselho Municipal de Educação.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Ofício nº. 1.007/2018 – SME, de 08/11/2018, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando alteração na composição do Conselho Municipal de Educação, nomeado através do Decreto nº. 6.997, de 15 de maio de 2017.

DECRETO:

Art. 1.º Fica nomeado, em substituição, os membros abaixo relacionados para integrarem o Conselho Municipal de Educação:

g) Representantes dos Professores das Escolas Estaduais:

Titular: FÁTIMA MARQUES BRANDÃO ZANETONI, RG 22.906.182-5.

Suplente: MOISES MARCOLINO, RG 21.994.528.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

### Prefeitura do Município de Jales

#### Aviso de Suspensão

Processo nº 125/2018 - Concorrência nº. 08/2018 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando à execução do recapeamento asfáltico em vários bairros da cidade, objeto do Contrato de Repasse nº. 865596/2018 – Ministério das Cidades – Caixa Federal, em regime de empreitada global, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra. A Prefeitura do Município de Jales comunica que em razão do pedido de esclarecimento das empresas Noromix Concreto S/A, portadora do CNPJ nº. 10.558.895/000138, a Divisão de Licitações, Compras e Materiais resolve por SUSPENDER a sessão designada para as 13h45min do dia 22 de janeiro de 2019, para melhor análise nos questionamentos e possível alteração no instrumento convocatório. Jales - SP, 21 de janeiro de 2019. Flávio Prandi Franco - Prefeito Municipal.